



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 43 /2019

Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Constitucional que *“REVOGA a Seção I do Capítulo VIII do Título III e inclui a alínea “e” ao inciso II do artigo 116 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.”*

O Projeto de Emenda Constitucional, ora encaminhado à deliberação dos Senhores Deputados, objetiva revogar a Seção I, artigo 117-A, seus incisos e parágrafos, incluídos no Capítulo VIII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas, por intermédio da Emenda Constitucional n.º 106, de 18 de dezembro de 2018.

Além disso, a Proposição visa restabelecer a competência de planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, que foi retirada pela revogação da alínea “a” do inciso II do artigo 166 da Constituição Estadual, operada pelo artigo 2.º da mesma Emenda Constitucional.

Ressalto que, tanto a manutenção do dispositivo que se pretende revogar, quanto a retirada das competências afetas à defesa civil do Corpo de Bombeiros, demandariam a instituição de órgão específico para a execução de tais atividades, dotado de estrutura organizacional própria, e, de consequência, a criação de novos cargos de confiança e de provimento em

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

comissão, medidas que vão de encontro às diretrizes deste Governo, no sentido de reduzir os custos com o funcionamento da máquina administrativa estadual.

Esclareço, por fim, que a medida não acarretará em nenhum prejuízo ao desenvolvimento das ações estaduais de defesa civil, que vem sendo desenvolvidas a contento pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil, unidade integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, criada pela Lei n.º 3.330, de 23 de dezembro de 2008.

Encarecendo o especial empenho de Vossas Excelências para o exame e aprovação da matéria, valho-me de mais este ensejo para renovar aos ilustres Senhores Deputados expressões de elevado apreço e distinguida consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Miranda Lima".

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

/2019

REVOGA a Seção I do Capítulo VIII do Título III e inclui a alínea “e” ao inciso II do artigo 116 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Fica revogada a Seção I do Capítulo VIII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas, composta pelo artigo 117-A, seus incisos I a XVII e §§ 1.º e 2.º.

Art. 2.º O inciso II do artigo 116 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a inclusão da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 116.

II –

e) planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil;

(...)”

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.